

## POLÍTICA DO PROJETO TAMPINHA SOLIDÁRIA

*O Projeto Tampinha Solidária, nasceu em 2020, quando a Copapel deu os primeiros passos para a caminhada ao lado dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS. Nossas ações estiveram ancoradas nos ODS 3 (saúde e bem-estar), e 12 (Consumo e produção responsáveis). Para tanto, o Projeto Tampinha, escolheu como entidade piloto e beneficente, o Hospital Infantil Dr. Jeser Amarante Faria, que atende crianças e adolescentes na cidade Matriz da Copapel, em Joinville. Terminamos o ano com a doação de 2 cadeiras de banho o que supriu as necessidades do hospital.*

### A COPAPEL no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

**Art. 1º** - Estabelecer as diretrizes básicas para realização do Projeto “Tampinha Solidária”, que consiste na arrecadação de tampinhas de plástico, visando à troca/doação de cadeiras de banho.

### CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art 2º** - O Projeto “Tampinha Solidária” tem o objetivo de instigar a solidariedade e a sustentabilidade ambiental através de arrecadação de tampinhas e destinação correta para reciclagem, além de realizar doação de cadeiras de banho com o valor da venda das tampinhas de plástico.

O Projeto é executado pela empresa COPAPEL, maior distribuidora da região sul do Brasil em produtos de Higiene e Limpeza Profissional. A Copapel, recebe as doações de tampinhas de plástico, que são recolhidos pela comunidade em geral. A logística de recolhimento e destinação correta das tampinhas, assim como a compra e doação das cadeiras de banho é de responsabilidade da Copapel.

### CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS E FUNÇÕES

**Art. 3º** - O Projeto “Tampinha Solidária” tem como finalidade possibilitar o conhecimento e compreensão da realidade social, direitos e responsabilidades em relação à vida pessoal, coletiva e ambiental dos voluntários /doadores de Tampinhas de Plástico.

**Art 4º** - Outros objetivos do Projeto “Tampinha Solidária”:

Minimizar as mazelas de pessoas físicas e de entidades no que tange a qualidade de vida de pessoas especiais (deficiência física/mental) ou em convalescência pós cirurgia e/ou doença.

Destacamos abaixo, outros objetivos:

- . Promoção do voluntariado;
- . Promoção do desenvolvimento sustentável;
- . Ações que visem o estímulo à defesa, preservação e conservação do meio ambiente;
- . Propor e desenvolver projetos assistenciais, culturais e educacionais para a melhoria da qualidade de vida da comunidade onde a COPAPEL se faz presente.
- . Estabelecer vínculo de relacionamento mais próximo com a comunidade e as empresas dos locais onde a COPAPEL atua.

Para os voluntários:

- . Contribuir para o desenvolvimento pessoal /humano;
- . Favorecer descobertas de novas potencialidades;
- . Trabalhar o altruísmo;
- . Promover sensação de bem-estar
- . Minimizar as mazelas humanas;
- . Ajudar na construção de um mundo melhor e mais justo;
- . Reconhecer a importância do trabalho voluntário;

### CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

**Art. 5º** - A Coordenação Geral do Projeto “Tampinha Solidária” será de responsabilidade da COPAPEL, que segue os seguintes procedimentos:

- . Proporcionar estrutura e condições de realização do Projeto;
- . Responsabilizar-se pela logística das tampinhas de plástico doados, dos pontos de coleta até a sede da COPAPEL;
- . Organizar e manter a parte burocrática/Legal;
- . Definir as prioridades da destinação/doação, analisando as solicitações das instituições, conforme ordem de chegada dos cadastros (modelo em anexo);
- . Responsável por zelar pelo material publicitário da campanha, bem como substituir materiais danificados;
- . Produzir, corrigir e veicular as notícias relacionadas ao projeto “Tampinha Solidária”;
- . Atender as demandas das doações conforme ordem de prioridade.
- . Subsidiar custos referentes aos materiais publicitários, fretes e valores excedentes do Projeto.

#### **CAPÍTULO IV – DA RESTRIÇÃO DO PROJETO TAMPINHA SOLIDÁRIA**

**Art. 6º** - Para a divulgação do material publicitário do Projeto “Tampinha Solidária” devem ser respeitados os seguintes critérios:

- . Não divulgar o material do Projeto “Tampinha Solidária” em estabelecimentos como bares, casa noturnas ou estabelecimento de entretenimento noturno;
- . Não divulgar o material do Projeto “Tampinha Solidária” em estabelecimentos que tenham a associação direta com bebida alcoólica, cigarros entre outros;
- . Não divulgar o material do Projeto “Tampinha Solidária”, bem como instalar pontos de coleta e/ou realizar doação de cadeira de banho em cidades e/ou estados onde não há unidades da COPAPEL, num raio de 100 quilômetros.

#### **CAPÍTULO V – RELATÓRIO ANUAL**

**Art. 7º** - As atividades desenvolvidas no “Projeto Tampinha Solidária”, terão plena divulgação por meio das redes sociais e no Relatório de Sustentabilidade de cada ano respectivamente.

#### **CAPÍTULO VI – REGISTRO DO PROJETO “TAMPINHA SOLIDÁRIA”**

**Art. 8º** - O Projeto “Tampinha Solidária” é registrado como uma das ações de Responsabilidade Social da empresa Copapel. Todo e qualquer movimento de valor pecuniários com a venda das tampinhas de plástico serão revertidos para o Projeto.

#### **CAPÍTULO VII – PARTICIPAÇÃO/PARceria DO PROJETO “TAMPINHA SOLIDÁRIA”**

**Art. 9º** – Para ser parceiro do Projeto a entidade e/ou empresa deverá assinar Termo de Parceria.

**Art. 10º** – Empresas/clientes da Copapel poderão ser parcerias do Projeto, desde que se engajem na campanha de arrecadação das tampinhas de plástico. Desta forma, as empresas parceiras poderão indicar uma instituição para receber a cadeira de banho.

**Art. 11º** – As entidades/empresas parceiras deverão respeitar esta Política do Projeto.

**Art. 12º** – Entidades interessadas pelo recebimento/doação da cadeira de banho, deverão preencher o cadastro que segue, em anexo, e enviá-lo pelo site da Campanha: <https://www.copapel.com.br/tampinhasolidaria> . Sua entidade será comunicada quando chegar a vez para receber a cadeira de banho.

**Art. 13º** – Somente receberão cadeiras de banho, entidades sem fins lucrativos e/ou beneficentes;

**Art. 14º** – No ano de 2021, a meta é doar 12 cadeiras de banho, sendo que cada instituição poderá receber até 2 cadeiras de banho. Para tanto, o número de entidades contempladas em 2021 será proporcional ao número de cadeiras doadas.

## **CAPÍTULO VIII – LEGISLAÇÃO**

**Art. 15º** - LEI DO VOLUNTARIADO Nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998

Dispõe sobre o serviço voluntariado e dá outras informações.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faça saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.** Considera-se serviço voluntário, para fins desta lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive, mutualidade.

**Parágrafo único.** O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim;

**Art.2.** O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador de serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício;

**Art.3.** O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo Único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a qual será prestado o serviço voluntário.

**Art.4.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.5.** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de fevereiro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

Joinville, 2020.

### **O Projeto Tampinha Solidária é de responsabilidade da Empresa:**

COPAPEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PAPEL LTDA

Rua Blumenau, 1891 – Bairro América – Joinville/SC

Fone: 47.34331093

CNPJ: 83.240.028/0001-23

Insc. Estadual: 250.433.648 - Insc. Municipal: 2957/52076